



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI N° 1.129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte – CE ao ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, com endereço na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, Fortaleza-CE, com a finalidade de viabilizar a construção de uma Agência do Trabalhador do SINE-IDT em nosso Município.

Art. 2° A área doada, avaliada em R\$ 199.787,97 (cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), será de 2.771,06m² (dois mil setecentos e setenta e um vírgula seis metros quadrados), sendo imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, de formato irregular, localizado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte – CE, registrado sob a matrícula de nº 5.510, do Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO NORTE (frente) no sentido Oeste/Leste, partindo do Ponto 01 no Oeste, segue até o Ponto 02 no Leste, por onde mede 12,00m (doze metros), limitando-se com a Rua São Raimundo; AO LESTE (lado direito) no sentido Norte/Sul, partindo do Ponto 02 no Norte, segue até o Ponto 03 no Sul, por onde mede 65,34m (sessenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros), limitando-se com a Travessa São Raimundo; AO SUL (Fundos) no sentido Leste/Oeste, partindo do Ponto 03 no Leste, segue até o Ponto 04 no Oeste, por onde mede 27,58m (vinte e sete metros e cinquenta e oito centímetros), limitando-se com a Rua José da Mata; AO OESTE (Lado esquerdo) no sentido Sul/Norte, por onde mede uma distância de 105,60m (cento e cinco metros e sessenta centímetros) que se divide em cinco seguimentos: 1° seguimento, do Sul em direção ao Norte, por onde mede do Ponto 04 ao Ponto 05, 48,82m (quarenta e oito metros e oitenta e dois centímetros), limitando-se com a

24/02/16
Roda Mantele R. Ferreira
Coord. Adm. Financeira
Câmara Municipal de Horizonte



Handwritten signature



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Rodovia Santos Dumont (Avenida Coronel Luís Flavio Nogueira); 2º seguimento, do Sul em direção ao Norte, por onde mede do Ponto 05 ao Ponto 06, 14,58m (quatorze metros e cinquenta e oito centímetros), limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (Avenida Coronel Luís Flavio Nogueira); 3º seguimento, do Sul em direção ao Norte, por onde mede do ponto 06 ao Ponto 07, 7,67m (sete metros e sessenta e sete centímetros limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (Avenida Coronel Luís Flavio Nogueira); 4º seguimento, do Sul em direção ao Norte, por onde mede do ponto 07 ao Ponto 08, 30,07m (trinta metros e sete centímetros), limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (Avenida Coronel Luís Flavio Nogueira); 5º seguimento, do Sul em direção ao Norte, por onde mede do Ponto 08 ao Ponto 01, 4,46m (quatro metros e quarenta e seis centímetros), limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (Avenida Coronel Luís Flavio Nogueira). Perfazendo assim, um perímetro de 210,52m (duzentos e dez metros e cinquenta e dois centímetros), com uma área territorial total de 2.771,06m² (dois mil setecentos e setenta e um vírgula seis metros quadrados).

Art. 3º - O imóvel ora doado deverá ser gravado com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O donatário se obriga a construir no imóvel ora doado, uma Agência do Trabalhador (SINE-IDT) no prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência da presente lei, podendo tal prazo ser prorrogado por ato administrativo devidamente motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 6º - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel ora doado correrão por conta do donatário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de fevereiro de 2016.



Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte